

**LEI Nº 075, PROMULGADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA CIDADE, DE COMUNICAREM AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

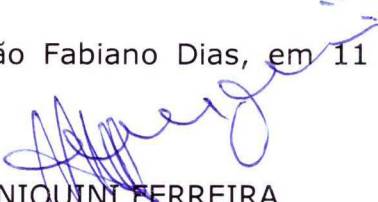
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de Nova Lima, por meio de seus empregados e prepostos, deverão comunicar, à Guarda Municipal, à Polícia Civil, à Polícia Militar, e aos demais órgãos de segurança pública especializados, a ocorrência de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas em suas unidades de funcionamento, ou próximo a elas.

Art. 2º A comunicação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada de imediato, com informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do autor do fato, disponibilizando-se, desde já, eventual mídia de circuito interno de vigilância para as autoridades competentes.

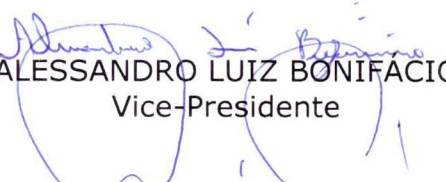
Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará a penalidade de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA  
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO  
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO  
Secretário